ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3216

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/03/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 28/1991. Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terreno à Casa do Menor OASIS (671,55 m²) e à Mitra Diocesana de Montes Claros (345,95 m²), para a construção de uma padaria comunitária e uma casa paroquial, respectivamente, localizados no bairro Delfino Magalhães. (Referente à Lei nº 1.927, de 05/04/1991).

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 27 **Número de folhas:** 15

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cx: 12.1
Ordem: 27
Nº fls: 11

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 28/91.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza a doação de terrenos à Casa do Menor - OASIS e à Mitra Diocesana, para a construçao de Padaria Comunitária no Bairro Delfino Magalhães e construção de casa paroquial no mesmo Bairro.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 26.03.91

2 À Com. de Leg. e Justiça em 26.03.91

3 Aprovado em: 02/04/91.

4

5

6

7

8

9

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – M. G.

Em, 25 de março de 19 91

Of. N.º : 043/91-CJ
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que oferecemos ao exame dos ilustres membros da Câmara Municipal, tem por objetivo, como consta no artigo 1º e parágrafo único, doar à Casa do Menor-OASIS, área de terreno para a construção de uma padaria comunitária, atendendo reivindicação dos moradores do referido Bairro, através de suas lideranças.

No artigo 2º e seu parágrafo único, propomos doar à Mitra Diocesana de Montes Claros, a área situada também no Delfino Magalhães, para nela ser construída uma casa paroquial, a fim de que a Igreja possa organizar a criação da Paróquia de Nossa Senhora de Fátima, que irá atender àquele bairro e demais circunvizinhos.

Em função do alto espírito público que sempre norteou os Vereadores da Câmara Municipal, temos a certeza de que mais uma vez a nossa proposta merecerá atenção especial dessa edilidade, o que, indubitavelmente, irá representar uma melhoria para a região do Delfino Magalhães. Esperamos, por isso, contar com o apoio unânime dos ilustres integrantes do Legislativo municipal.

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO – Dr. Wilson – CONFERIDO

Exmo. Sr.
Dr. Ivan José Lopes
DD. Presidente dp Legislativo Municipal
N E S T A

Mod. PMMC 47

PROJETO DE LEI Nº..., DE 25 DE MARÇO DE 1991

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terreno à Casa do Menor - OASIS e à Mitra Diocesana de Montes Claros, respectivamente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação à Casa do Menor - OASIS, da área de terreno medindo 671,55 m2, situada no Bairro Delfino Magalhães, nesta cidade, com a seguinte descrição: "Partindo da intercessão dos alinhamentos da Rua "G", Avenida Neco Delfino, segue por este, numa distância de 79,00m, até o ponto que origina esta descrição; daí segue pelo alinhamento da Avenida Neco Delfino, numa distância de 16,50m; daí deflete à direita e segue numa distância de 40,70m; daí deflete à direita, segue numa distância de 16,50m; daí deflete à direita, segue numa distância de 40,70m, culminando no ponto que originou esta descrição".

Parág. Único - Esta área de terreno se destina à construção de uma padaria comunitária pela Casa do Menor - OASIS.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a doar à Mitra Diocesana de Montes Claros a área de terreno medindo 345,95m2, situada no Bairro Delfino Magalhães, nesta cidade, com a seguinte descrição: "Partindo da intercessão dos alinhamentos da Rua "G" e Avenida Neco Delfino, segue por este, numa distância de 95,50m , até o ponto que origina esta descrição; daí segue pelo alinhamento da Avenida Neco Delfino, numa distância de 8,50m; daí deflete à direita , numa distância de 40,70m; daí deflete à direita, segue numa distância de 8,50m; daí deflete à direita, segue numa distância de 40,70m, culminando no ponto que originou esta descrição".

Parág. Único - A área de terreno constante neste artigo destinar-se-à construção de uma casa paroquial.

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao Município, em caso do não cumprimento das finalidades mencionadas nos parágrafos únicos, dos artigos 1º e 2º, desta Lei, é de 03 (três) anos, a

Fl. 02

partir das datas de lavratura das escrituras públicas de doação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 25 de março de 1991.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 16 DE maio DE 1991.
PRESIDENTE

O Projeto é legal e constitucional; somos pela aprovação

Eduardo Reis

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
Em regime de urgência.
EM 22 DE abril DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 22 DE abril DE 1991
PRESIDENTE

REGISTROS DE PESSOAS JURIDICAS
MINAS GERAIS

ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL

CASA DO MENOR O A S I S

Aos 08 de dezembro de 1988, às 10 horas, na Fazenda São João, região do Taquaril, município de Montes Claros, MG, foi celebrada à Santa Missa, pedindo a Deus bençãos para o casal Wilson F. Oliva e Yoshi Oliva, para a comunidade, que são os fundadores da Casa do Menor - O A S I S para acolher crianças carentes e abandonadas, que necessitam de um lar para proporcionar-lhes o acesso aos direitos à saúde, à alimentação, ao estudo, ao lazer e esporte e formação pelo trabalho. Após a celebração procedeu-se a leitura do Estatuto, colocado à discussão e em aprovação dos pessoas presentes. Algumas reflexões foram feitas sobre as dificuldades da vida na cidade onde crianças dormem e andam pelas ruas e precisam de ajuda de outras famílias, e as vantagens da vida no campo, aprendendo a cuidar da terra. Logo após à aprovação do Estatuto, passamos à apresentação e eleição dos membros da diretoria ficando assim constituída: Presidente: Padre Antônio Carlos da Silva, disposto a assumir o compromisso pela causa do menor; Vice-Presidente: Pereira Mônica de Barros, pessoa já dedicada no trabalho com os menores; 1ª Secretária: Adélia Dias de Oliveira, professora da Escola Municipal Santa Maria; 2ª Secretária: Terezinha das Graças Durães, que atualmente é a coordenadora da Casa do Menor Trabalhador, programa integrado à Casa do Menor OASIS; Tesoureiro: Paulo Roberto Ferreira da Silva, funcionário da RFFSA e delegado do Sindicato dos Ferroviários, 2º Tesoureiro: Paulina Ferreira da Silva. Os membros da diretoria foram eleitos por aclamação e apresentaram os 05 membros do Conselho Deliberativo: Carlos Antônio de Oliveira, Florindo Alves Ferreira, José Batista Rocha, Irmã Rosa Maria V. de Castro Antolin, Adelina Dias de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, eu primeira Secretária, lavrei a presente ata, que aprovada será assinada por mim e demais participantes da Assembléia:

Adélia Dias de Oliveira

222.3744

1

++++++

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial - João Valle Maestade
CENTRO CLARO - MINAS GERAIS

ESTATUTO DA CASA DO MENOR - C A S I S

CAPÍTULO I - Denominação - Sede - Fins e Duração - Fundada em 08/12/88

Artigo 1º - A casa do Menor CASIS, fundada em 08 de dezembro de 1988 com sede na Fazenda São João, região de Taquaril, Monte Claro - MG é uma associação civil, sem fins lucrativos, sem destinação de sexo, cor, condição social, credo político ou religioso, com sede e foro em Monte Claro, e se regerá por este estatuto, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A casa do Menor CASIS, gozará de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 3º - São objetivos primordiais da Casa do Menor CASIS: I - Incentivar a criança na vivência familiar e comunitária baseada nos valores da união, amor, corresponsabilidade, solidariedade e valor da partilha; II - Proporcionar a criança o acesso aos direitos a saúde, ao estudo, a alimentação, ao estudo, ao lazer e esporte e formação pelo trabalho; III - Propiciar o desenvolvimento de suas capacidades e aptidões visando sua realização pessoal e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e mais fraterna.

Artigo 4º - A casa do Menor Casis funcionará por tempo indeterminado.

5º - A Casa do Menor - CASIS terá um regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o funcionamento interno da entidade.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA

Artigo 6º - A Casa do Menor - CASIS será administrada por: Assembléia Geral.

- Conselho Deliberativo - Diretoria

Artigo 7º - o Conselho Deliberativo será composto por 5 pessoas dentre os sócios empenhados pela causa do menor: - Sócios Contribuintes: pessoas que ajudam a manter as atividades da Entidade; Sócios Beneméritos: aqueles que prestam serviços, relevantes a Entidade reconhecidos pela assembléia Geral. - Outros Sócios: voluntários, parentes e pessoas da comunidade que apoiam a casa do Menor - CASIS; - Parágrafo Único: Assembléia Geral se reunirá anualmente, mediante convocação de todos os sócios, para eleger a diretoria, apreciar os relatórios, autorizar a alienação, venda ou permuta de bens imóveis, etc.

Artigo 8º - A diretoria será composta de: - Presidente, Vice-Presidente, 1a Secretária, Tesoureiro, 2a Tesoureiro.

Artigo 9º - A Entidade não remunera os membros de sua diretoria, não distribuí lucros, vantagens ou benificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma.

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial - Joana Dalla Mastela
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Artigo 10º - Compete ao Conselho Deliberativo: A - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, B - Assessorar a Diretoria e fiscalizar o desempenho de suas funções, C - Autorizar a aquisição, alienção de bens ' inóveis da Entidade; D - Reformar estatuto da Entidade; O Conselho Deliberativo se reunirá trimestralmente, extraordinariamente quando se fizer necessário.

Artigo 11º - Competência da Diretoria - Ao Presidente, ou mediante delegação de poderes, compete; A - Dirigir, coordenar e orientar as ativi' dades da Entidade, cumprindo e fazendo cumprir o seu Estatuto; B - Representar a Entidade em juizo ou fora dele, em suas relações com terceiros, inclusive poderes públicos; C - Celebrar contatos, acordos, ajustes e convênios; D - Aprovar o Registro Interno da Entidade; E - Convocar e presidir reuniões da Diretoria; Compete ao Vice-Presidente substituir' o Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo Único: A Diretoria se reunirá mensalmente e extraordinariamente quando se fizer necessário. Compete ao Secretário: A) Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas; B) Publicar todas as notícias ' da Entidade; C) Elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com ' os demais membros da Diretoria; D) Atender a correspondência.

Compete ao Tesoureiro: A) Arrecadar e creditar as contribuições dos Associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; B) Pagar todas as contas e autorizar as despesas sempre com o visto do presidente. C) Apresentar relatório de receita e despesa, sempre que porém forem solicitados e anualmente para submetê-los ao conselho Deliberativo.

Artigo 12º - O mandato da Diretoria será de 02 anos (dois anos), podendo haver, reeleição, no máximo por dois períodos consecutivos.

CAPÍTULO III - PATRIMÔNIO E RENDAS

Artigo 13º - O Patrimônio da Casa do Menor - OASIS será constituido dos ' bens móveis ou inóveis, existentes ou que venha a ser adquiridos; mensalidade dos sócios; donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais subvenções de qualquer natureza; outros recursos.

Artigo 14º - Os recursos existentes serão integralmente aplicados no ' atendimento das finalidades da Entidade.

Artigo 15º - A casa do Menor - OASIS se obriga a publicar semestralmente em jornal de maior divulgação no local ou no Diário Oficial, a demonstração da Renda e Despesa realizada no semestre anterior .

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16º - A Casa do Menor - OASIS será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades e que só poderá acontecer por decisão de assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo -Unico - Extinta a entidade, pagos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá em benefícios de uma obra congênere devidamente registrada no CNSS a Juizo da Assembléia que determinar o encerramento das atividades.

Artigo 17º - O presente estatuto, que poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros da Entidade em assembléia especialmente convocada para esse fim, entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL — **CIM**

Este cartão é documento comprobatório de inscrição no cadastro mobiliário desta Prefeitura. O seu uso é obrigatório para os casos legalmente determinados. Quando houver alteração de qualquer informação constante neste cartão, comunicar imediatamente a Prefeitura sob pena de sanção legal.

RAZÃO SOCIAL
Casa do Menor Oasis
DENOMINAÇÃO
-
ENDEREÇO
Fazenda São João-Reg. Taquaril

INSCRIÇÃO	CGC/CPF
00019234/00	252066400001 83

ATIVIDADE
Assist. Social

DATA EMISSÃO	VÁLIDO ATÉ
02.01.89	31.12.90

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

VÁLIDO ATÉ: 30/06/93

NUMERO DE INSCRIÇÃO: 25206640/0001-83

ATIVIDADE PRINCIPAL: 61.11

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 158300206-53

ÓRGÃO DA SRF: 67000 - MONTES CLAROS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CASA DO MENOR OASIS

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
LOC FAZENDA SAO JOAO	S/N	

CEP	BAIRRO DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
39400	MONTES CLAROS	MONTES CLAROS	MG

RENDA PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAIS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

01 0 9 5 8 9

1.200Mx1 - 06 89 - IMPRESSO P/ USO DO ENCOMENDANTE

COD. 7560 024353.1

3887475

MB904

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA -- GUIA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS DIVERSOS

ESTE PAGAMENTO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

NOME OU RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	VENCIMENTO
Casa do Menor Oasis	00019234 00	89	30.12.89

ENDEREÇO	RENOVAÇÃO DATA	ALVARÁ TAXA
Fazenda São João -Reg. Taquaril	01.01.90	5,00

NATUREZA DO TRIBUTO	ATIVIDADE	TX. CADASTRO
Alvará e Licença	Assist. Social	

IMPOSTO	TAXA	TX. PUBLICIDADE	EXPEDIENTE	ANUAL SIMPLES	ANUAL C/ MULTA
	4,80	-	5,00	14,80	

JUROS DE MORA	
CORR. MONETÁRIA	
TOTAL	14,80

COMUNIQUE SEMPRE A PREFEITURA
1. ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE
2. MUDANÇA DE ATIVIDADE
3. MUDANÇA DE ENDEREÇO
4. ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL
5. OUTRAS OCORRÊNCIAS

VALE COMO RECIBO DO CONTRIBUINTE COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

MANTER EXPOSTO JUNTO AO ALVARÁ

14,80

Casa do Menor Oasis	00019234 00	89	30.12.89
Taxonga São João - Leg. Taquaril		01.01.90	5,00
Alvará e Licença Assist. Social			
			4,80
			14,80
			14,80

PAGO
12 DEZ 1989
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTES CLAROS

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DA FAZENDA

AO CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NESTE DOCUMENTO INSCRITO NO CADASTRO DO COMÉRCIO DA INDÚSTRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, É CONCEDIDO ESTE

ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 109 DA LEI Nº 1.442 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LUGAR VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO E RENOVADO ANUALMENTE ATÉ 31 DE MARÇO.

RENOVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — SECRETARIA DA FAZENDA — 989

DENOMINAÇÃO	INSCRIÇÃO
Casa do Menor Oasis	00019234/00

ENDEREÇO
Fazenda São João -Reg. Taquaril

ATIVIDADE	DATA EMISSÃO	VÁLIDO ATÉ
Assist. Social	12.12.89	31.12.89

HORÁRIO	NÚMERO E DATA DO CONHECIMENTO
Regulamentar	IM.015.13.12.89

RENOVAÇÃO

RENOVAÇÃO

CHEFE DA SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA

Chefe Seção de Tributação e Arrecadação